



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SANTA HELENA**  
**VARA CÍVEL DE SANTA HELENA - PROJUDI**  
**Avenida Brasil, 1550 - Santa Helena/PR - CEP: 85.892-000 - Fone: (45) 3268-1248**

**Autos nº. 0001590-07.2015.8.16.0150**

Processo: 0001590-07.2015.8.16.0150  
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$74.327,31  
Autor(s): • Retificadora Primor Ltda - EPP  
Réu(s): • TRANSPORTE ESCOLAR SUB SEDE LTDA - ME representado(a) por odair jose da silva cardoso, Juliana Fátima Draghetti Cardoso

**DECISÃO:**

Vistos etc.

Tendo em vista a decisão proferida no Acórdão de ev. 84, passo a analisar as condições constantes do artigo 99, inciso II a XIII e §único da Lei nº 11.101/2005.

1. Nos termos do inciso II, fixo como termo legal da falência a data do protesto de ev. 1.6, ou seja, **dia 13 de maio de 2015.**

2. Intime-se pessoalmente o falido para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, relação nominal de seus credores, na forma especificada no inciso III, bem como para que diga se tem ações ou execuções ajuizadas contra si.

3. Fica vedado ao falido a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens, o que deve ser previamente submetido à autorização judicial e do Comitê, conforme prescreve o inciso VI.

4. Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda na forma disposta no inciso VIII.

5. Nos termos do inciso IX, nomeio como administrador judicial o **Sr. ESTEVAN BALIEIRO WERNECK**, sorteado pelo CAJU, o qual deverá se manifestar em 10 dias, para dizer se aceita o encargo.

6. Expeçam-se ofícios à Prefeitura Municipal de Santa Helena, ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ao Detran/PR e à Receita Federal, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias a existência de bens e direitos do falido (inciso X).



7. Tendo em vista tratar-se a falida de empresa prestadora de serviços de transporte, nos termos do inciso XI, **defiro** a continuação provisória das suas atividades, com o Administrador Judicial.

8. De acordo com o previsto no inciso XII, proceda-se à convocação da Assembleia Geral de Credores para, querendo, constitua Comitê de Credores.

9. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei de falências, conforme previsão do inciso V, do artigo 99 desta Lei.

10. Publique-se o edital a que alude o §único, do artigo 99 da Lei de falências, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para habilitações de crédito, conforme dispõe o inciso IV do mesmo dispositivo.

11. Por fim, intime-se o Ministério Público e comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e dos municípios onde o falido tiver estabelecimento, para tomarem conhecimento da falência (inciso XIII).

Intimações e diligências necessárias.

**Santa Helena, datado digitalmente.**

**Jorge Anastácio Kotzias Neto**

**Juiz de Direito**

#### **Dados da credencial sorteada**

**Perito:** Administrador [Assistência Gratuita]  
Administrador

#### **Dados do Auxiliar**

Nome: ESTEVAN BALIEIRO  
WERNECK  
CPF: 04487142997  
RG: 79308080  
Telefone: (41)99795-1911  
Celular: (41)99795-1911  
Documentos:  [Listar arquivos](#)

Rua Guararapes , 956 - APTO 25 - VILA  
IZABEL 80320210 - Curitiba/PR



